

CARTILHA DO PLANO DE 35% DA MÉDIA SALARIAL

EDIÇÃO: MARÇO DE 2026



INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA

No Brasil, o Sistema Previdenciário é constituído por três regimes:

- **Regime Geral de Previdência Social (INSS):** administrado por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa privada. Contribuição obrigatória.
- **Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos:** administrados por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa pública. Contribuição obrigatória.
- **Regime de Previdência Complementar:** administrado por bancos, seguradoras ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Contribuição facultativa.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família na aposentadoria e em casos de doença, acidente, maternidade, prisão e morte. Com esse auxílio, o governo busca contribuir para o bem-estar da sociedade.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Com o aumento da expectativa de vida, a Previdência Complementar é uma opção de planejamento financeiro para a realização de novos projetos no momento da aposentadoria.

Esse benefício é opcional e uma forma de poupança de longo prazo, na qual o contribuinte aplica recursos mensalmente durante o período em que está ativo, com o objetivo de garantir uma renda futura.

No Brasil, existem dois tipos de previdência complementar:

- **Previdência aberta:** composta por bancos ou seguradoras, conta exclusivamente com a contribuição do participante no acúmulo do saldo.
- **Previdência fechada:** composta por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, serve exclusivamente aos colaboradores da empresa que patrocina o plano de previdência complementar. Conta com contribuição do participante e do patrocinador.



CONHEÇA A **CBS PREVIDÊNCIA** E O SEU PLANO



CBS PREVIDÊNCIA

Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, a CBS Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar. Isso significa que é uma instituição sem fins lucrativos que investe as contribuições mensais dos participantes e do patrocinador com o objetivo de assegurar seu bem-estar e de suas famílias agora e no futuro.

Atualmente, são patrocinadores da entidade a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - patrocinador principal -, a Minérios Nacional, a CSN Mineração, a CSN Cimentos, a Companhia Metalúrgica Prada, a Sepetiba Tecon, a Estanho de Rondônia – ERSA, a Elizabeth Cimentos, a CEEE-Geração, a Brasil Central Energia, a Companhia Energética Chapecó, a Santa Ana Energética, a FTL – Ferrovia Transnordestina Logística, a TLSA – Transnordestina Logística, a NELOG – Nordeste Logística, a Fundação CSN e a própria CBS Previdência.

Fundada em 17 de julho de 1960, a CBS te oferece a oportunidade de aplicar seus recursos durante o período em que está profissionalmente ativo. Investimos seu presente para projetar um futuro melhor para você e sua família.



PLANO DE 35% DA MÉDIA SALARIAL

Primeiro a ser oferecido aos participantes da CBS Previdência, o Plano de 35% da Média Salarial foi criado na modalidade de Benefício Definido.

Instituído em 1966, está fechado para novas adesões desde 1977.



INVESTIMENTOS

A CBS Previdência investe o patrimônio do Plano 35% em segmentos diversos com o objetivo de rentabilizá-lo e, assim, garantir uma aposentadoria mais tranquila para os participantes. A aplicação destes recursos é feita seguindo as regras definidas na nossa Política de Investimentos e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação vigente.



BENEFÍCIOS OFERECIDOS



BENEFÍCIOS DO SEU PLANO

Benefícios são as rendas a que você ou os seus beneficiários têm direito. Confira com quais você pode contar no Plano 35%:

1. Aposentadoria por tempo de contribuição
2. Aposentadoria por invalidez
3. Aposentadoria por idade
4. Aposentadoria especial
5. Aposentadoria proporcional diferida
6. Auxílio por morte
7. Auxílio pecuniário
8. Pecúlio complementar

No momento da concessão da aposentadoria, os benefícios dos participantes corresponderão a 35% da média aritmética simples dos últimos 12 salários de participação.

Caso o valor do benefício de aposentadoria seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, o participante poderá optar pelo seu recebimento em pagamento único.

1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: o benefício será concedido a partir da data de seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador.

2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: será concedida a partir da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do participante.

3. APOSENTADORIA POR IDADE: o benefício será concedido a partir da data do seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador.

4. APOSENTADORIA ESPECIAL: o benefício será concedido a partir da data do seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador.

5. APOSENTADORIA PROPORCIONAL DIFERIDA: o benefício será concedido mediante requerimento do participante e pago em parcelas mensais e sucessivas a partir da data de início da aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, por idade ou especial concedida pela Previdência Social.

O valor do benefício será definido em função dos seguintes fatores:

- ✓ Valor da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate;
- ✓ Idade do participante e dos beneficiários;
- ✓ Aplicação do fator atuarial específico para o cálculo do benefício.

6. AUXÍLIO POR MORTE: será concedido aos beneficiários inscritos na CBS Previdência pelo participante falecido. O benefício será pago por 12 meses consecutivos, contados a partir do mês do óbito, e será uma renda mensal correspondente ao valor do benefício de aposentadoria vigente na data do falecimento do participante.

Ocorrendo o falecimento do participante sem que haja beneficiários inscritos na CBS, o auxílio por morte será pago aos seus beneficiários reconhecidos pela Previdência Social. Em último caso, o benefício será concedido de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Para filhos ou filhas;
- ✓ Na ausência de filhos e filhas, para os genitores;
- ✓ Na falta de filhos, filhas e genitores, para os irmãos.

O valor do auxílio por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários. Caso seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, é possível optar pelo recebimento em pagamento único.

7. AUXÍLIO PECUNIÁRIO: será concedido aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social e corresponde a pagamentos mensais e sucessivos, a partir de 12 meses do óbito.

O auxílio pecuniário corresponderá a 35% do valor do benefício de aposentadoria que o participante recebia ou ao qual teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

O auxílio pecuniário se extinguirá quando não houver mais beneficiários do participante falecido. Caso o seu valor seja inferior a 20% do Benefício Mínimo da Previdência Social, os beneficiários receberão o benefício na forma de pagamento único.

Caso o Auxílio Pecuniário seja superior a 20% e inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, os beneficiários, estes de comum acordo, poderão optar pelo recebimento do benefício na forma de pagamento único.

O auxílio pecuniário será recalculado atuarialmente, sempre que houver o reconhecimento de um novo beneficiário com direito a benefício vitalício, na hipótese deste novo beneficiário ser mais novo que o anterior, considerando a reserva matemática atuarial na data da inscrição no novo beneficiário.

8. PECÚLIO COMPLEMENTAR: será concedido em parcela única aos beneficiários do participante aposentado falecido.

O valor do benefício será definido de acordo com as regras contidas no regulamento do plano e o pagamento será feito aos beneficiários inscritos pelo participante na CBS Previdência. Na falta destes, o valor será pago aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social ou, em último caso, aos herdeiros legais.

FIQUE LIGADO

ABONO ANUAL: é o 13º benefício pago anualmente aos aposentados e beneficiários assistidos. O abono anual corresponde ao mesmo valor do benefício recebido mensalmente, sendo proporcional aos meses em que o assistido esteve em gozo do benefício durante o ano.

REAJUSTE: o reajuste anual dos benefícios pode ser feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, para quem não fez essa opção, de acordo com o índice de correção aplicado pela Companhia Siderúrgica Nacional. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC seja negativa no período, a mesma será considerada igual a zero.

SAIBA MAIS

Esta cartilha foi elaborada para apresentar de forma resumida o Plano de 35% da Média Salarial. Para saber mais detalhes, consulte o “Regulamento do Plano de 35% da Média Salarial” disponível em nosso site ou entre em contato conosco por um dos canais de relacionamento.

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br

Correio eletrônico (Outlook): CBS ATENDIMENTO

Site: www.cbsprev.com.br

Área restrita: acesse www.cbsprev.com.br e digite o seu CPF e a sua senha.

Aplicativo CBS Previdência: disponível na App Store e na loja do Google Play. Para fazer o login, digite o seu CPF e a sua senha.

Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h)

🔒 Caso não saiba ou tenha esquecido a sua senha para fazer o login na área restrita ou no App, clique no botão “Esqueci minha senha” e uma provisória será enviada para o e-mail que está no seu cadastro da CBS Previdência. Se não tiver e-mail cadastrado, entre em contato conosco.

